



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CNPJ – 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, nº 1159 - CEP – 87.528-000 - Fone (0xx44) 664 -1107
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

LEI Nº. 087/2009

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal à doação de imóveis públicos à empresa Ilha Grande Materiais de Construção Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, APROVOU, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação em nome do Município de Alto Paraíso-PR, à empresa Ilha Grande Materiais de Construção Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.239.910/0001-33 e Inscrição Estadual nº 90381585-00, os imóveis abaixo descritos:

Proprietário: Município de Alto Paraíso-PR;

Local: Largo do Rio Paraná, no Município de Alto Paraíso-PR;

Descrição: A área denominada "Lotes urbanos nº 04.05.20 e 21, medindo cada um 360 m², registrados sob as matrículas nº 27.120, 27.121, 27.122 e 27.123, respectivamente, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Umuarama

§ 1º. As características e confrontações dos bens públicos de que trata o *caput* deste artigo encontram-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei.

§ 2º. Os imóveis descritos neste artigo foram avaliados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por imóvel, pela Comissão Permanente para Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura, constituída pela Portaria nº 034/2009, em 20 de Janeiro de 2009.

§ 3º. A doação dos bens descritos neste artigo destinam-se, exclusivamente, ao fomento da Indústria e Comércio de Alto Paraíso, objetivando a geração de empregos.

Art. 2º. A doação dos terrenos descritos no art. 1º à empresa Ilha Grande Materiais de Construção Ltda., formalizar-se-á com a observância dos seguintes encargos:

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADA 1
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 05 / 09 / 2009

Edição N.º 8673



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CNPJ – 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, nº 1159 - CEP – 87.528-000 - Fone (0xx44) 664 -1107
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

- I. Obrigação de aumento do quadro funcional, com a geração de 10 (dez) empregos num prazo máximo de 03 (três) meses;
- II. Imposição à donatária de indisponibilidade do bem doado, no prazo de 02 (dois) anos, contados da data de assinatura do Contrato de doação, para alienação ou oneração, sob qualquer de suas modalidades, bem como para arrendamento industrial, locação ou qualquer figura jurídica que importe na transferência do bem à terceira pessoa;
- III. Impenhorabilidade do bem em quaisquer processos judiciais, no período definido no inciso anterior;

§1º. Caberá a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e a Secretaria de Administração a fiscalização quanto fiscalização dos encargos previstos neste artigo.

§2º. A inobservância do disposto neste artigo implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

Art. 3º - A presente doação fica onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 4º - A doação dos imóveis descritos no art. 1º desta Lei se efetivará por escritura pública, a qual deverá constar, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao patrimônio público municipal dos imóveis doados, caso haja descumprimento pela Donatária de quaisquer dos encargos estabelecidos nos artigos 2º e 3º da presente Lei.

Art. 5º. A reversão ao patrimônio público municipal dos bens doados nas hipóteses previstas nos respectivos incisos do art. 2º, se processará mediante ato registral próprio, logo que informado o registro competente da decisão exarada em Processo Administrativo a ela pertinente.

Art. 6º - Ficam desafetadas as áreas a serem doadas de sua destinação pública específica.

Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu conseqüente registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CNPJ – 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, nº 1159 - CEP – 87.528-000 - Fone (0xx44) 664 -1107

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

junto ao cartório de registro de imóveis, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 8º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 9º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente os termos da Lei Municipal nº 022/2003 de 28/08/2003, publicada em 30/08/2003.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) de Setembro do ano de 2009.


Maria Aparecida Zanuto Faria
Prefeita Municipal